



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
Termo Dispensa/Inexigibilidade
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL021.2024.1

Senhor(a) Diretor(a),

Com base no Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21, com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, solicitamos a V.S.^a o reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS inscrita no CPF/MF sob o nº 34028316000103 estabelecida na SBN Quadra 1 Bloco A, S/N, Asa Norte, São Francisco do Conde, objeto: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, com o objetivo de envio de pacote de serviços gerais tais como: pré- postagens de correspondências oficiais e encomendas relacionadas aos serviços da administração pública, para atender as demandas administrativas da Prefeitura de São Francisco do Conde-Bahia. no valor global estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil).

DA JUSTIFICATIVA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é uma empresa pública criada pelo Decreto-Lei 509/69, que detém o Monopólio das atividades postais no país, conforme exposto no informativo número 554 do Supremo Tribunal Federal - STF, que deve atuar em regime de exclusividade dos serviços postais que estão delineados no artigo 7º ao 9º da Lei nº 6.538/78.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cabe salientar, que os preços praticados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS inscrita no CPF/MF sob o nº 34028316000103, é o preço único determinado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS para todas as entidades. conforme documentos anexados ao Processo nº 1264/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O processo em epigrafe encontra amparo legal no Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21, como segue:

INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO I, LEI Nº 14.133/21

Assim, declaramos que o referido instrumento está instruído conforme os ditames legais ora vigentes.

São Francisco do Conde, sexta-feira, 12 de abril de 2024